

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 030.393/2008-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 2.186/2015, 2ª Câmara, Sessão de 5/5/2015, Ata 13/2015 – Ministro Relator Vital do Rêgo (peça 32), o responsável abaixo discriminado foi notificado pelo respectivo ofício:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Nivaldo José de Andrade	72	26/1/2016	62	11/2/2016	63

2. O responsável por intermédio de seu procurador, devidamente constituído (peça 66), protocolou em 24/2/2016, Recurso de Reconsideração (peça 67), que foi conhecido e no mérito negado provimento, conforme Acórdão 4.470/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/5/2017, Ata 17/2017, Ministro Relator Aroldo Cedraz (peça 83).

3. O responsável protocolou em 21/6/2017, embargos de declaração, via seu procurador (peça 86), que foi conhecido como mera petição negando-se-lhe seguimento, de acordo com o Acórdão 8.131/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 5/9/2017, Ata 32/2017 – Ministro Relator Aroldo Cedraz (peça 92).

4. O responsável foi notificado do teor do acórdão 4.470/2017, mencionado no item 2, por intermédio de seu procurador, conforme abaixo especificado:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Nivaldo José de Andrade	1.201	20/6/2017	88	21/6/2017	86

5. Transcorrido o prazo recursal em 6/7/2017, o Sr. Nivaldo José de Andrade não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

6. Em cumprimento aos Acórdãos 2.186/2015 e 4.470/2017, ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento do diretor (peça 36), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - MPF/MPU	1.034	26/5/2015	39	2/6/2015	50
	1.203	20/6/2017	87	3/7/2017	90
Controladoria-Geral da União-CGU	1.035	26/5/2015	40	2/6/2015	49
Secretaria Executiva do Ministério do Turismo	1.033	26/5/2015	38	2/6/2015	43
	1.204	20/6/2017	89	30/6/2017	91
Município de São João Del Rei	1.068	26/5/2015	37	2/6/2015	44
	2.902	4/11/2015	58	17/11/2015	59

7. Vale observar que em resposta ao ofício 2.902/2015, o município de São João Del Rei encaminhou comprovante de recolhimento, por TED, referente a saldo remanescente de Contrato de Repasse 134.491.55/200 J /MET/CAIXA no importe de R\$ 29.657,98 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), mais o pagamento de percentual por inércia na aplicação, no valor de R\$ 375,08 (trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Esses valores somam R\$ 30.033,06 (trinta mil, trinta e três reais e seis centavos), peças 60 e 61.

8. Assim, os Acórdãos 2.186/2015 e 4.470/2017, transitaram em julgado em 7/7/2017, relativamente ao responsável Nivaldo José de Andrade.



9. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
10. Certifico que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 96.
11. Assim propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva (debito-multa – Tesouro Nacional) referente ao responsável Nivaldo José de Andrade, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/MG, em 7/2/2018.

(Assinado eletronicamente)

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
Auditora Federal de Controle Externo - Matrícula 741-2